



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2022 - PRC N.º 93/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022, EM 06 DE JUNHO DE 2022

Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantil para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde e das creches da rede municipal de educação **COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito no quadro abaixo.

Empresas Vencedoras	Itens	Valor
COMERCIAL VENER LTDA ME	1 a 11	R\$ 669.230,00

Valor total: R\$ 669.230,00 (seiscentos e sessenta e nove mil duzentos e trinta reais).

Sarzedo/MG, 06 de junho de 2022.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

PARECER JURIDICO Nº 1349/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022

Formação de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantil para atender as demandas do Serviço Social da Secretária Municipal de Saúde e das Creches da rede Municipal de Educação

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 56/2022, tendo por objeto formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantil para atender as demandas do Serviço Social da Secretária Municipal de Saúde e das Creches da rede Municipal de Educação.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente à matéria, no caso em comento, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 44.786/2008 e Decreto Municipal nº 764/2013, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Atendendo às exigências legais, foi juntada a autorização da instauração do presente processo administrativo, atendendo às disposições contidas no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Evidencia-se a realização previa da pesquisa de preços, a fim de banalizar os valores a serem contratados.

A minuta do ato convocatório, da ata de registro de preços e do instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico nº 1.214/2022, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 56/2022 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Aos 06 de junho de 2022, conforme ata de ocorrências da licitação, o certame foi aberto, sagrando-se vencedora a empresa Comercial Vener Ltda ME nos itens 01 a 11, no valor total de R\$ 669.230,00 (seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta reais).

III. DO MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta e habilitação da empresa, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos serem remetidos à autoridade competente, para homologação.

Após homologação, por ocasião da contratação, a empresa vencedora deverá ser intimada para apresentação das certidões fiscais exigidas em Edital, que porventura estejam com prazo de validade expirado.

Necessária a designação de fiscal do contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

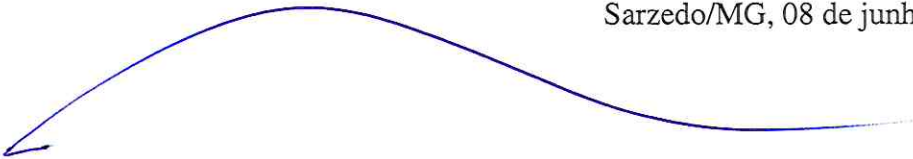
Evidenciamos a necessidade de juntada da Portaria de Nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 08 de junho de 2022.



Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 608/2022

“NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, DE APOIO AO PREGÃO, E PREGOEIROS E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

I - O artigo 51 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1.993 que Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

II- A Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

III- O Decreto Municipal nº 573 de 17 novembro de 2010 que *“Dispõe sobre o regulamento da modalidade de licitação denominada PREGÃO, na forma presencial para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Sarzedo/MG”*;

IV- Necessidade de unificação de informações e a simplificação das normas de semelhante tratamento; e,

V- Especificidades das contratações da área de Saúde, Esportes Lazer Cultura e Turismo, Governo e Obras e Urbanismo e visando implementar a celeridade como forma de busca constante da eficiência;

VI- Os Princípios norteadores da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - Quanto Às funções de apoio ao pregão:

- A) Prestar a necessária assistência ao Pregoeiro;
- B) Zelar pela observância dos atos essenciais do pregão, especialmente quanto aos documentos que compõem o respectivo processo consoante Decreto Municipal 573/2010;
- C) Outras funções legais e afins.

Art. 2º- Ficam nomeados para o exercício de pregoeiro os servidores:

- A) Fernanda Cristina Rezende Oliveira.
- B) Janaina dos Anjos Moreira.

Paragrafo único: Observadas as atribuições contidas no art. 09º do Decreto 573/2010 compete igualmente ao pregoeiro:

- A) Coordenar o processo licitatório;
- B) O credenciamento dos interessados;
- C) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- D) A abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e a classificação dos proponentes;
- E) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de Maio de 2022.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de Maio de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 77/2022
Processo Licitatório nº: 81/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Data da Licitação: 06/06/2022

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº81/2022, na modalidade **Pregão Presencial nº 56/2022**, cujo objeto é **Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantil para anteder as demandas do serviço social da Secretaria Municipal de Saúde e das creches da rede municipal de educação com prioridade de disputa e contratação de MEI/MPE's**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Comissão Especial de licitação, de apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 608/2022.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 10 de junho de 2022


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2022 - PRC N.º 93/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2022, EM 06 DE JUNHO DE 2022

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantil para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde e das creches da rede municipal de educação **COM PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE’s**, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014.”, na modalidade Pregão Presencial n.º 56/2022 de 06 de Junho de 2022. Em consequência, fica a empresa: **COMERCIAL VENER LTDA ME**, convocadas para retirada das Notas de Empenho e assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, ____14____ de junho de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito